



ESTATUTO DO COMITÊ DE SAÚDE E SEGURANÇA

OBJETIVO

O principal objetivo do Comitê de Saúde e Segurança (o “**Comitê**”) do conselho de administração (o “**Conselho**”) da Pan American Silver Corp. (a “**Empresa**”) é oferecer supervisão e orientação em relação:

- a. à realização de atividades durante todo o ciclo de vida de todas as minas e projetos de desenvolvimento de um modo seguro e responsável por meio da aplicação de projetos e práticas operacionais prudentes e da formação e do treinamento dos colaboradores e contratados da Empresa;
- b. às políticas, práticas e abordagem da Empresa em matéria de saúde e segurança, incluindo no que diz respeito a instalações críticas e sistemas de gestão de rejeitos; e
- c. à divulgação pública e outras comunicações da Empresa em relação à saúde e à segurança.

COMPOSIÇÃO E OPERAÇÃO

O Comitê deve consistir de não menos que três membros do Conselho.

Os membros do Comitê deverão ser indicados pelo Conselho anualmente, e o Conselho poderá, a qualquer momento, remover ou substituir qualquer membro do Comitê e preencher qualquer vaga com outro membro do Conselho, conforme necessário. A maioria dos membros do Comitê deverá ser independente¹.

O Conselho indicará um presidente (o “**Presidente**”) dentre os membros do Comitê. O Presidente deverá ser independente. Se o Presidente não estiver presente em alguma reunião do Comitê, um dos outros membros do Comitê presentes na reunião deverá ser escolhido para presidir a reunião.

A maioria dos membros deverá constituir um quórum para as reuniões do Comitê, presente presencialmente ou por telefone ou por outro dispositivo de telecomunicação que permita que todas as pessoas participantes da reunião falem e escutem umas às outras.

O Comitê fará todos os esforços para se reunir pelo menos quatro vezes a cada ano fiscal, em datas que poderão ser determinadas pelo Comitê, e deverá fazer reuniões adicionais ocasionalmente, conforme necessário. O Comitê deverá arranjar seus próprios procedimentos para as reuniões, manter registros de seus trabalhos e enviar relatórios ao Conselho regularmente.

O Comitê poderá agir por consentimento unânime por escrito de seus membros. Uma resolução aprovada por escrito pelos membros do Comitê deverá ser válida e efetiva como se tivesse sido passada em uma reunião devidamente convocada.

¹ A “independência” de um conselheiro deve ser determinada de acordo com leis, normas, regulamentos e diretrizes de garantias de todas as autoridades reguladoras de garantias, incluindo, entre outros, as comissões de garantias em cada uma das províncias e territórios do Canadá e da Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos, e da bolsa de valores na qual as garantias da Empresa estão listadas, incluindo, entre outras, a Bolsa de Valores de Toronto e a Bolsa de Valores de Nova York.



RESPONSABILIDADES E DEVERES

As responsabilidades e os deveres do Comitê são:

- a. analisar e, se for o caso, fornecer orientações sobre o desenvolvimento das metas, políticas, práticas e programas da Empresa no que se refere à saúde e à segurança pessoal e operacional, incluindo instalações críticas, como instalações de rejeitos e pilhas de lixiviação;
- b. fornecer supervisão em relação à revisão e à avaliação periódicas das políticas e práticas de saúde e de segurança, e tais revisão e avaliação devem ser projetadas para assegurar que a Empresa e suas subsidiárias estão operando de um modo seguro e em conformidade com as leis, os regulamentos e as normas aplicáveis, incluindo as que são adotadas voluntariamente ou estabelecidas pela Empresa;
- c. receber, periodicamente, relatórios da gestão sobre as mudanças ou os desenvolvimentos nas leis, regulamentos e normas de saúde e segurança, além de práticas emergentes que sejam aplicáveis à Empresa e aos países e regiões nas quais a Empresa realiza atividades que poderiam afetar de modo relevante a Empresa, e fornecer supervisão em relação à resposta da gestão para tais mudanças e a conformidade com elas;
- d. receber e revisar relatórios da gestão sobre auditorias de programas de saúde e segurança, sistemas de gerenciamento de instalações críticas e de rejeitos e planos de preparação e resposta a emergências, além de avaliar os resultados e as constatações de tais auditorias, incluindo as respostas da gestão e as recomendações a respeito;
- e. receber e revisar relatórios da gestão sobre questões significativas sobre saúde e segurança e fazer recomendações ao Conselho a respeito delas;
- f. supervisionar o desenvolvimento e a manutenção de programas de formação da gestão para seus colaboradores em relação a possíveis riscos de saúde e segurança, e certificar-se de que a Empresa forneça a seus colaboradores as ferramentas e o treinamento adequados para executar seus deveres relacionados ao emprego de uma forma que minimize ou mitigue tais riscos;
- g. revisar e aprovar objetivos anuais determinados pela gestão com referência às metas, políticas e programas da Empresa em relação a questões de saúde e segurança, e monitorar o desempenho em relação a esses objetivos;
- h. analisar e monitorar as atividades da gestão para garantir que os principais riscos e oportunidades para a Empresa relacionados à saúde e à segurança sejam identificados pela gestão e que os recursos apropriados sejam alocados pela gestão para tratar desses riscos e oportunidades;
- i. fornecer supervisão em relação aos programas da gestão, para promover e facilitar a participação dos colaboradores no desenvolvimento e na implementação das normas e práticas de saúde e de segurança da Empresa, e certificar-se de que a Empresa forneça a seus colaboradores as ferramentas, a formação e o treinamento adequados para executar as tarefas relacionadas a seu cargo de um modo que minimize ou mitigue os riscos relacionados a elas;
- j. receber e avaliar relatórios da gestão sobre mudanças significativas na exposição a riscos relacionados a questões de saúde e de segurança, incluindo aqueles relacionados a instalações críticas e à segurança e, sempre que for aplicável, fazer recomendações à gestão e ao Conselho;



- k. orientar a gestão para desenvolver, manter e atualizar os procedimentos e processos para que colaboradores, contratados e outro pessoal da Empresa possam comunicar violações reais ou percebidas das normas ou práticas da Empresa relacionadas à saúde e à segurança e, sempre que for aplicável, analisar relatórios da gestão sobre possíveis preocupações e queixas das partes interessadas e das comunidades de interesse quando relacionados à saúde e à segurança;
- l. revisar e fornecer supervisão em relação às comunicações, divulgações e relatórios da Empresa sobre questões e desempenho de segurança, assim como a participação em organizações autorreguladas, governamentais e não governamentais relacionadas à saúde e à segurança;
- m. executar outros deveres e responsabilidades de modo consistente com o propósito do Comitê e da forma que o Conselho ou o Comitê possa considerar adequada;
- n. fazer comunicações periódicas ao Conselho, conforme solicitado ou de outra forma determinada pelo Comitê, sobre questões de saúde e de segurança; e
- o. revisar periodicamente o Estatuto do Comitê de Saúde e Segurança e as políticas relacionadas e recomendar quaisquer mudanças propostas ao Conselho.

AUTORIDADE

O Comitê deverá ter acesso irrestrito a todos os registros, instalações e pessoal da Empresa que sejam necessários para executar suas responsabilidades.

A convite do Comitê, um ou mais executivos ou colaboradores da Empresa poderão e, se exigido pelo Comitê, deverão participar de reuniões do Comitê.

O Comitê deverá ter autoridade para, às expensas da Empresa, obter aconselhamento e assistência de assessores externos ou conselheiros jurídicos a seu único critério.

O Comitê, com aprovação de uma maioria dos membros do Comitê, poderá delegar alguns de seus deveres e responsabilidades a subcomitês do Comitê, que deverão se reportar novamente ao Comitê inteiro.